



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, CEP: CEP 59012-240, Natal-RN

Site - <http://www.saude.gov.br>

NOTA INFORMATIVA Nº 50/2021 - SESAP - CVS - IMUNIZACAO

Assunto: **COMPLEMENTAÇÃO DO ESQUEMA VACINAL CONTRA COVID-19 AOS QUE ESTÃO COM VIAGENS PARA OUTROS PAÍSES COM BASE NOS CRITÉRIOS REGULATÓRIOS DO PAÍS DE DESTINO.**

I – Considerando a Nota Técnica Nº 55/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS que trata sobre as recomendações de medidas excepcionais e para viabilizar a saída do país de pessoas que necessitem viajar ao exterior, considerando a limitação de circulação de pessoas entre os países pelo risco de contaminação pelo SARS-CoV-2 e suas variantes.

II – Considerando que com o avanço das campanhas de vacinação contra a Covid-19 no cenário mundial, houve maior segurança na circulação de pessoas entre determinados países. Nesse sentido, a imunização permitiu a reabertura de fronteiras de países para viajantes vacinados, como por exemplo na Holanda, Islândia, França, Alemanha e Espanha, que flexibilizaram algumas restrições para a entrada de estrangeiros completamente imunizados.

III – Considerando que embora a Organização Mundial de saúde (OMS) não determine a emissão de Certificado Internacional de Vacinação (CIVP) da vacina de covid-19, e que **cada país adotou regras específicas para admissão de estrangeiros considerando a situação epidemiológica, o surgimento de novas variantes e a evolução do processo de imunização.**

IV – Considerando que no atual cenário da pandemia, os brasileiros que necessitem viajar ao exterior devem cumprir as normas sanitárias específicas do país estrangeiro.

V – Considerando que o Ministério da Saúde observou o surgimento de demandas específicas de brasileiros que necessitam viajar para outros países, que são relacionadas ao tipo de imunizante recebido no Brasil e o exigido pelos órgãos regulatórios regionais dos países de destino. Ou seja, mesmo completamente vacinados no Brasil, algumas pessoas poderão enfrentar limitações de acesso ao país de destino ou ser submetidos ao cumprimento de regras de quarentena, o que poderia culminar em atrasos e eventuais suspensões de viagens.

Com base nas discussões desenvolvidas pelos grupos técnicos acerca da conduta de vacinação contra a covid-19 em viajantes que necessitem viajar ao exterior, o Estado do Rio Grande do Norte, recomenda que:

1. Viajantes que não completaram a série primária de vacinação com duas doses da vacina contra covid-19, poderão antecipar a segunda dose respeitando o intervalo mínimo de 21 dias para a vacina da Pfizer/Wyeth e 28 dias para a vacina AstraZeneca/Fiocruz (esquema homólogo);

2. Viajantes que completaram a série primária de vacinação com duas doses da vacina Sinovac/Butantan e terão como destino países cujos órgãos regulatórios não incluíram este imunizante até o momento na sua lista de vacinas autorizadas, poderão receber uma terceira dose de outro imunizante aceito pelo país de destino (esquema heterólogo) seguindo o racional de intercambialidade de vacinas publicado na Nota Técnica nº NOTA TÉCNICA Nº 80/2021/SESAP - CVS - IMUNIZACAO/SESAP . Neste caso, o intervalo mínimo entre a série primária de vacinação e a terceira dose do outro imunizante será de 28 dias.

3. Os Municípios poderão avaliar as situações individualmente com intuito de encontrarem o melhor esquema vacinal, de acordo com a disponibilidade do imunobiológico, que garanta proteção e segurança ao indivíduo, pautados em diretrizes nacionais respaldadas cientificamente.

4. OS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER AVALIADOS E ANEXADOS NO RN+VACINA, SÃO:

- **Comprovante / Bilhete de viagem contendo informações do destino;**
- **Declaração das atividades que serão desenvolvidas no país de destino;**
- **Documento que informe os critérios regulatórios de vacinação para o país de destino.**

Natal/RN, 28 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **KATIUCIA ROSELI SILVA DE CARVALHO, Responsável Técnica do Programa Estadual de Imunização**, em 29/10/2021, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LAIANE GRAZIELA PAULINO DA COSTA DA FRANCA, Coordenadora Estadual do Programa de Imunização**, em 29/10/2021, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS, Secretário de Estado da Saúde Pública**, em 29/10/2021, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **KELLY KATTIUCCI BRITO DE LIMA MAIA, Coordenadora de Vigilância em Saúde**, em 01/11/2021, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11777866** e o código CRC **E1689CF9**.